(Faz doação de terreno de 7.000 m2 ao Estado de Minas Gerais, para construção da cadeia pública e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Piumhi aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, o terreno de 7.000 (sete mil) metros quadrados e edificações existentes no mesmo, situado no cruzamento da Rua Cruzilha com a Rua Liberdade, no Bairro Colina, nesta cidade de Piumhi-MG., confrontando ao NORTE com sucessores de Roque Portela Alves, com a área de 140,00 metros; ao SUL confrontando com Dopizete Terra dos Santos, com a área de 89,00 metros; ao LESTE com José Alves Pereira ou sucessores e ainda com o cruzamento da rua Cruzilha com a rua Liberdade, com a área de 84,00 metros e ao OESTE confrontando com a área remanescente de 47,00 metros, matriculado sob o nº 19.260 às fls. 77 do Livro 2-GN do CRI. de Piumhi-MG.

Art. 2º - A presente doação é para que o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria competente, viabilize o término da Cadeia Pública, iniciada no referido terreno.

Art. 3º - Fica o executivo municipal autorizado a assinar convênios ou contratos com a Secretaria competente do Estado de Minas Gerais, para viabilizar formalmente a doação e o término das obras referente a cadeia pública.

Art. 4º - Fica o executivo municipal autorizado a inserir cláusula de retrocessão na escritura de doação, retornando o terreno e edificações ora doados ao município de Piumhi, caso após 03 (três) anos da transferência o Estado de Minas Gerais não conclua a obra, tornando-se automaticamente revogada a presente doação.

Art. 5º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI, 04 de junho de 1.997.

Dr. João Batista Soares

Prefeito Municipal

CARTÓRIO DO 2o OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AMANCIO CASSINI NETO
FONE: 371-2366
AUTENTICADA
PIUMHI 01/09/97
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL, DOU FÉ
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
TABELIÃO